

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/7/2011 e publicado no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 22 e 23. Portaria nº 88, de 8/7/2011, publicada no DODF nº 134, de 13/7/2011, página 10.

PARECER N° 114/2011-CEDF

Processo n° 410.001508/2010

Interessado: Escola Paroquial Santo Antônio

Considera atendida a determinação contida na alínea "b" do Parecer nº 251/2010-CEDF, homologado em 16 de novembro de 2010 e referendado pela Portaria nº 205/SEDF, de 19 de novembro de 2010, e aprovar a nova Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração.

I - HISTÓRICO – A Direção da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis – Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiaí, atendendo a expressa determinação da Portaria nº 205/SEDF, de 19 de novembro de 2010, em seu art. 2º, decorrente dos termos do Parecer nº 251/2010-CEDF, providenciada por meio de solicitação, datada de 26 de novembro de 2010, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino desta Secretaria de Estado de Educação - Cosine/SEDF (fl. 186), por meio de visita *in loco*, incorporou uma nova versão, atualizada, de sua Proposta Pedagógica, para apreciação por este Egrégio Colegiado.

A instituição educacional foi recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, exarada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. Essa Portaria foi alterada pela Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, que considerou extinto o prazo indeterminado de credenciamento, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2003. A Portaria nº 367/SEDF, de 24 de outubro de 2007, com base no Parecer nº 211/2007-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2007, e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração. Pela Portaria nº 200/SEDF, de 8 de setembro de 2008, a Escola Paroquial Santo Antônio foi recredenciada pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008.

O Regimento Escolar anterior foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 127/2007-SUBIP/SEDF, e uma nova versão, revista e atualizada, foi elaborada, datada de 27 de agosto de 2010, conforme os autos do processo (fls. 215 a 265).

Os autos do presente processo contêm os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, à fl. 1;
- Regimento Escolar, primeira versão (fls. 3 a 53), segunda versão (fls. 54 a 106) e terceira versão (fls. 215 a 265), atualmente vigente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



1

- Proposta Pedagógica, primeira versão (fls. 107 a 132), segunda versão (fls. 133 a 171) e terceira versão (fls. 187 a 213), atualmente em vigor;
- Portaria nº 205/SEDF, de 19 de novembro de 2010, à fl. 172;
- Portaria nº 367/SEDF, de 24 de outubro de 2007, à fl. 173;
- Parecer nº 211/2007-CEDF, às fls. 174 a 178;
- Parecer nº 251/2010-CEDF, às fls. 278 a 282;
- Portaria nº 200/SEDF, de 8 de setembro de 2008, à fl. 179;
- Anexos I e II do Parecer nº 211/2007-CEDF, às fls. 180 e 181;
- Relatório de Inspeção Escolar, à fl. 186.

II - ANÁLISE – O presente processo é, em verdade, a continuidade do anteriormente apreciado por este Egrégio Colegiado, em 5 de outubro de 2010, com o parecer de lavra da Ilustre Conselheira Dalva Guimarães dos Reis (Parecer nº 251/2010-CEDF), tendo sido devidamente aprovado, e a deliberação deste Conselho homologada por esta Secretaria de Estado de Educação em 16 de novembro 2010 (DODF nº 218, de 17 de novembro de 2010, p. 3), e referendada pela Portaria nº 205/SEDF, de 19 de novembro de 2010 (DODF nº 222, de 22 de novembro de 2010, p.7), pelo Secretário de Estado Educação do Distrito Federal. A deliberação conclusiva do referido parecer foi formulada da seguinte maneira:

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília-DF, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis – Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiaí, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- b) determinar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos Direito e Cidadania Lei Distrital nº 3.940/2007 e Direitos das Crianças e dos Adolescentes Lei nº 11.525/2007.

Assim, a determinação conclusiva do Parecer nº 251/2010-CEDF solicita que a instituição educacional, em sua Proposta Pedagógica, contemple os conteúdos Direito e Cidadania – Lei Distrital nº 3.940/2007 e Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Lei nº 11.525/2007 (Federal). Este preceito foi contemplado, conforme atestam os órgãos competentes desta Secretaria de Estado de Educação, nos autos do processo, e o processo foi encaminhado para um novo pronunciamento deste Colegiado.

Neste sentido, a Assessoria deste Conselho registra que:

O Relatório de Inspeção Escolar da Cosine/SEDF, às fl. 186, informa que, no dia 26/11/2010, o secretário escolar e o coordenador pedagógico da Escola Paroquial Santo Antônio foram orientados quanto à adequação da nova Proposta Pedagógica e do novo Regimento Escolar, solicitando anexá-los ao processo, devidamente atualizados e corrigidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDLICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Neste sentido, a terceira versão da Proposta Pedagógica (fls. 187 a 213), "está elaborada de acordo com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e coerente com o Regimento Escolar, cuja aprovação é de competência da Cosine/SEDF".

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por considerar atendida a determinação contida na alínea "b" do Parecer nº 251/2010-CEDF, homologado em 16 de novembro de 2010 e referendado pela Portaria nº 205/SEDF, de 19 de novembro de 2010, e aprovar a nova Proposta Pedagógica da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis – Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiaí, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração, que constituem os anexos I e II deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 14 de junho de 2011.

PAULO RAMOS COELHO FILHO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Anexo I do Parecer nº 114/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO **Etapa**: Ensino Fundamental de oito anos Regime: Anual PARTES DO SÉRIES INICIAIS SÉRIES FINAIS COMPONENTES CURRICULARES **CURRÍCULO** 2^a 3^a 5ª 7^a 8ª 6^a X Arte X X X X X Ciências X X X Educação Física X X X X X X X BASE NACIONAL Geografia X X X X X **COMUM** História X Língua Portuguesa X Matemática SUBTOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS 21 21 21 21 21 21 21 21 Ensino Religioso X X X X X X X X X X Filosofia **PARTE** Língua Estrangeira Moderna - Espanhol X X X X DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês X X X X X X X X SUBTOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS 4 4 4 4 4 4 TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS 25 25 25 25 25 25 25 25 833 833 TOTAL DE MÓDULOS-AULA ANUAIS 833 833 833 833 833

OBSERVAÇÃO	JORNADA DIÁRIA	HORÁRIO DE AULAS
40 semanas anuais	1 ^a a 4 ^a séries: 5 aulas de 50 minutos cada.	7h30 às 12h (Educação Infantil à 4ª série
5 dias semanais	5 ^a a 8 ^a séries: 5 aulas de 50 minutos cada.	7h15 às 11h45 (5 ^a a 8 ^a série)
		13h30 às 18h (Educação Infantil à 8 ^a série)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Anexo II do Parecer nº 114/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos

Regime: Anual

regime. I maar										
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS ANOS FINAIS)						
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SUBTOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		21	21	21	21	21	21	21	21	21
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia					-	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol						X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SUBTOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		4	4	4	4	4	4	4	4	4
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE MÓDULOS-AULA ANUAIS		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÃO	JORNADA DIÁRIA	HORÁRIO DE AULAS
40 semanas anuais 5 dias semanais	1º ao 5º ano: 5 aulas de 50 minutos cada. 6º ao 9º ano: 5 aulas de 50 minutos cada	7h30 às 12h (Educação Infantil ao 5° ano) 7h15 às 11h45 (6° ao 9° ano) 13h30 às 18h (Educação Infantil ao 9° ano) Intervalo: 20 minutos